

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00123/2022

Projeto de Lei nº: 071/2022

Autor: Vereador Éder Gean Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 24 de maio de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71 /2022

“CRIA O PROGRAMA DE DOAÇÕES DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ORIUNDOS DE CONSTRUÇÕES E OBRAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E EMPRESARIAIS PARA A EDIFICAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MORADIA PARA A POPULAÇÃO CARENTE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Artigo 1º - Institui-se o “Programa de Doações de Sobras de Materiais de Construção”, oriundos de construções de obras residenciais, comerciais e empresariais para edificação de moradia para a população carente.

Artigo 2º - Tendo como objetivo permitir a doação de materiais de construção em bom estado, oriundos de sobras de obras residenciais, comerciais e industriais para que sejam utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade para construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade ou recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade – incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos habitacionais

Artigo 3º-Designa-se como material de construção para armazenamento e redistribuição todo e qualquer material oriundo de:

I - Sobras de matérias primas de construção civil;

II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - materiais de acabamento novos ou que estejam em bom estado de conservação permitindo a utilização, como aberturas, coberturas, peças hidro sanitárias, ferramentas e pisos;

IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Artigo 4º - O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes

CASOS:

I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo definir os requisitos para que os interessados em acessar o Programa, bem como todas as diretrizes relacionadas demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Artigo 6º - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - O transporte dos materiais, desde coleta no local para retirada do mesmo até a entrega para as famílias beneficiadas pelo programa, será de total responsabilidade do poder executivo, preferencialmente em veículos e servidores da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de nosso município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 23 dias do mês de maio de 2022.


Eder Magrão

Vereador PP

JUSTIFICATIVA

Apresento por meio deste projeto, a criação do “Programa de doações de sobras de materiais de construção, oriundos de construções e obras residenciais, comerciais e empresariais para edificação ou manutenção de moradia para a população carente”.

Este projeto de lei tem como principal objetivo permitir a aqueles que querem doar materiais de construção (sejam eles de qualquer espécie, como cal, cimento, pedra, areia, tábuas, esquadrias, coberturas, materiais básicos hidrossanitários, elétrica, janelas, madeiras, tijolos, blocos, tintas, ferramentas, luminárias, lixas, cola, aberturas e entre outros), oriundos de sobras das suas obras e reformas, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais fazendo com que a sua destinação seja para famílias em situação de vulnerabilidade, que o utilizarão na construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade ou recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade – incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos habitacionais. Ou seja, muito além de transformar o que antes iria para o lixo, agora ajuda a melhorar as condições de moradia em muitas residências, além de favorecer o meio ambiente, pois os materiais ainda estão em boas condições para utilização.

Tendo em vista a crescente significativa da geração de resíduos sólidos urbanos em nossa cidade, decorrentes das construções, demolições e reformas, não há de se negar que uma ação neste sentido seria benéfica, tanto nas questões sociais quanto nas questões ambientais, considerando a possibilidade que as pessoas e empresas terão de descartar adequadamente essas “sobras” de material. Projetos neste mesmo sentido, já é realidade em cidades como São Paulo Capital, Planalto/SP, Catas Altas/MG, Taboão da Serra/SP e entre outros e com certeza, só trarão benefícios para nosso município.

Desta forma solicito o apoio aos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO, aos 23 dias do mês de maio de 2022.

Eder Magrão

[assinatura]
Vereador do PP